



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



Controladoria Geral Municipal

RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO

Amaraji, março de 2022



Documento Assinado Digitalmente por: ALINE DE ANDRADE GOUVEIA, SANDRA REGINA DA SILVA VEIRA GOUVEIA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9a21ef1f-178b-4af3-89e5-c553f4722844

EXERCÍCIO
2021



RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO

**EXERCÍCIO
2021**

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI**

**ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Prefeita Municipal**

**SANDRA REGINA DA SILVEIRA GOUVEIA
Controladora Geral**



CF Art. 70 – Parágrafo Único

Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária.



PARECER DA CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL PARA O ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021

INTRODUÇÃO

A Controladoria Geral Municipal (CGM), é o núcleo central de coordenação do Controle Interno, órgão autônomo do governo municipal responsável por assistir diretamente ao Gestor Municipal quanto aos assuntos que, no âmbito do poder executivo, sejam relativos à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de atividades e sistemas de controle interno e auditoria.

O Sistema de Controle Interno é um processo integrado efetuado pela direção e corpo de funcionários e é estruturado para enfrentar os riscos e fornecer razoável segurança de que os objetivos gerais da missão da entidade serão alcançados.

No órgão público, o Controle Interno exerce a fiscalização dos atos de administração, visando comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão dos recursos públicos. Proporciona à Administração Pública, especialmente a Municipal, subsídios para assegurar o bom gerenciamento dos negócios públicos. (V. NBC T 16.8 Controle Interno). Desempenha como objetivo maior, a segurança do patrimônio, além de gerar eficiência na consecução do objetivo social, o que se manifesta como resultado e obviamente, são ferramentas de apoio à contabilidade. A partir de um consistente sistema de Controle Interno, procura-se evitar desvios, perdas e desperdícios; assegurando razoavelmente, o cumprimento de normas administrativas e legais e proporcionando a identificação de erros, fraudes e seus respectivos responsáveis. A partir dessa concepção, o Controle Interno há de ser entendido como parte integrante na estrutura da Administração Pública, com o objetivo de auxiliar a gestão pública em relação ao cumprimento das metas e plano de governo, bem como apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

Na qualidade de responsável e no uso de suas atribuições pelo controle Interno do Município, instituída pela Lei Municipal nº 420/2009 de 13 de julho de 2009 e em atendimento à exigência do item 51, Resoluções do TCE-PE Nº 147/2021, bem como toda legalidade requerida pelas Constituições Federal e do Estado de Pernambuco, pela Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 4.320/64, apresentamos o Relatório e Parecer do Poder Executivo referente ao exercício de 2021.

Documento Assinado Digitalmente por: ALINE DE ANDRADE GOUVEIA, SANDRA REGINA DA SILVA GOUVEIA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDocumento:9a21e4f-128b-4af3-89e5-0538f7228441>



PARECER

Em atendimento à exigência do item 51, da Resolução TC nº. 147/2021, no que se refere às contas prestadas pelo Prefeito do Município de Amaraji- PE, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, relativas ao exercício de 2021, notadamente no que respeita ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

1. A prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº. 4.320/1964, pela Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

2. A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino representou um montante equivalente a 27,81% da receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal;

3. Na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica aplicou 70,02% dos recursos do FUNDEB;

4. Os recursos aplicados nas ações e serviços de saúde totalizaram 20,07% dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, atendendo o disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, considerando a despesa Liquidada;

5. O comportamento da despesa total com o pessoal durante o exercício, em cada período de apuração, guardou compatibilidade com os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000, aplicando 41,56% percentuais;

6. Repassou 7% dos recursos contidos no Artigo 29-A da Constituição Federal de 1988, recursos contidos de cotas duodecimais ao Poder Legislativo;

7. Sobre a dívida consolidada líquida em relação à RCL aplicou -11,61%, portanto, dentro do limite;

8. O Município não realizou operações de crédito.

CONCLUSÃO

Este núcleo central de coordenação de Controle Interno adotou uma postura integrada, buscando auxílio nas assessorias do município, na obtenção de informações claras visando o cumprimento dos programas e alertando para o implemento das metas do governo, atendendo a legislação e a observância dos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, estimulando a obediência e o zelo às medidas adotadas pela administração.

É o parecer.

Amaraji-PE, em 25 de Março de 2022.

Sandra Regina da S. Gouveia
Controladora